



JUSTIFICATIVA

O presente artigo visa fortalecer a transparência e o controle da administração pública, garantindo à Câmara Municipal a prerrogativa de convocar autoridades e agentes públicos para prestar informações sobre assuntos específicos de interesse da população e do Legislativo. Essa medida tem por objetivo assegurar que os gestores e servidores públicos sejam responsáveis e prestem contas de suas ações, no âmbito municipal.

A convocação, quando aprovada pela maioria dos membros da Câmara, possibilita que Secretários Municipais, Diretores, Procuradores Gerais, Presidentes de Comissões e outros agentes públicos subordinados diretamente ao Prefeito estejam disponíveis para esclarecer dúvidas, explicar políticas públicas e decisões administrativas, de forma direta e transparente.

Justificativa dos Parágrafos:

- § 1º: Determina que o comparecimento dos servidores municipais e outros agentes convocados seja obrigatório, tornando claro que a ausência injustificada configura infração funcional, sujeita às sanções previstas na Lei 8.710 de 1995. Este parágrafo fortalece o compromisso dos servidores com seus deveres funcionais, reforçando a disciplina administrativa.
- § 2º: Especifica que a ausência sem justificativa adequada dos principais gestores públicos, como Secretários Municipais e o Procurador Geral, é considerada um ato atentatório à dignidade da Câmara Municipal. Este dispositivo protege a independência e o respeito ao Legislativo, assegurando que a autoridade da Câmara seja respeitada pelos principais agentes da administração pública.
- § 3º: A reincidência no não comparecimento por parte de Secretários, Diretores ou Procuradores Gerais, em três convocações durante a mesma legislatura, acarreta a exoneração obrigatória do cargo. Tal medida reforça a seriedade do processo de convocação, garantindo que a Câmara tenha os instrumentos necessários para coibir a omissão ou a negligência por parte de gestores.
- § 4º: O parágrafo garante que, ainda que o não comparecimento seja justificado, a Câmara tenha o direito de enviar as informações ao Executivo Municipal para a apuração de uma possível transgressão disciplinar. Isso reforça o papel fiscalizador da Câmara, garantindo que eventuais justificativas sejam verificadas e que não haja omissão quanto à responsabilidade administrativa.



- § 5º: A flexibilidade de a convocação poder ser feita para reuniões ordinárias, extraordinárias ou audiências públicas amplia a capacidade de fiscalização e controle da Câmara Municipal, assegurando que os agentes públicos estejam disponíveis em diferentes contextos, conforme a necessidade do Legislativo e da sociedade.

Portanto, o Artigo 25 fortalece a fiscalização da Câmara sobre o Executivo Municipal, promovendo a transparência, a prestação de contas e o respeito ao papel do Legislativo no equilíbrio dos poderes locais.

Posto isto, pugna aos nobres vereadores(as), apoio para aprovação desta Importante Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Palácio Barbosa Lima, 06 de janeiro de 2025.



Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PL



André Luiz Gomes Mariano
Vereador André Mariano - PL



Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV



Kátia Aparecida Franco
Vereador Kátia Franco - PSB



Marlon Siqueira Rodrigues
Martins
Vereador Marlon Siqueira - MDB



Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
REDE



Roberta Lopes Alves
Vereador Roberta Lopes - PL



Victor Paulo de Oliveira
Vereador Vítinho - PSB

